

-7 MAR 2006 003211062

REGISTRADO

CONTRATO DE ADESÃO

**CONTRATO DO PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇO DE OFERTA OBRIGATÓRIA - PASOO**

Pelo presente contrato particular, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.558.157/0001-62 (“**Prestadora**”) e, de outro lado o Assinante, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste **Contrato** (“**Contrato**”), através de adesão ao serviço (“**Assinante**”), têm ajustado entre si o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente **Contrato** tem como objeto a prestação pela Prestadora, ao Assinante, mediante pagamento inicial de habilitação, de tarifa de assinatura mensal (“**Assinatura**”) e tarifas de utilização, do **Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória** (“**PASOO**”), dentro da área de concessão da **Prestadora** (setores 31, 32 e 34 da Região III do Plano Geral de Outorgas), nos termos da Regulamentação da Anatel, em especial a Resolução 450, de 7 de dezembro de 2006.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO**

2.1 O **PASOO** consiste na disponibilidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“**STFC**”), na modalidade local e de forma pós-paga.

2.2 A **Assinatura** do **PASOO** inclui uma franquia de minutos tarifados, de acordo com a Classe do Assinante, que podem ser utilizados nas chamadas locais entre acessos do **STFC**, de acordo com a tabela abaixo:

CLASSE RESIDENCIAL	GLASSES NÃO-RESIDENCIAL E TRONCO
400 minutos	360 minutos

2.3 Os minutos da franquia descritos em 2.2, acima, não são cumulativos, o que significa que se num determinado mês, dentro do período de apuração, o Assinante não utilizar a totalidade dos minutos da franquia, os minutos remanescentes não serão aproveitados para o próximo período de apuração.

